

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1312/80

PROC. DRE-7/OESTE Nº 1435/80

INTERESSADA: EEPG DO JARDIM PIRATININGA - OSASCO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Cleuza de Britto

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1735/80 - CEPG - Aprov. em 05/11/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Direção da EEPG do Jardim Piratininga, 31ª DE da Osasco, DRE-7-Oeste, solicita providências da autoridade superior, no sentido de ser regularizada a vida escolar de Cleuza de Britto, conluente da 8ª. série, no ano letivo de 1979, naquela Escola.

1.2 - A irregularidade na vida escolar da interessada consiste no fato de ter sido matriculada, em 1972, na 3ª série do 1º grau, uma vez que no ano anterior, 1971, não cursara a 2ª série.

1.3 - De acordo com a documentação juntada aos autos, verifica-se que a aluna teve o seguinte rendimento no curso de 1º grau realizado no citado estabelecimento:

1971 - 1ª série - aprovada;
1972 - 3ª série - aprovada;
1973 - 4ª série - aprovada;
1974 - 5ª série - aprovada;
1975 - 6ª série - aprovada;
1976 - 7ª série - aprovada.

1.4 - O presente protocolado tramitou regularmente através dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação que ressaltaram a falha da Escola, permitindo que a aluna deixasse de cursar a 2ª série do 1º grau. No entanto, levando em conta o bom aproveitamento de Cleuza de Britto, que já concluiu o 1º grau em 1979, unanimemente, opinaram pela remessa dos autos ao Conselho Estadual de Educação, propondo como oportuna a convalidação da matrícula da aluna na 3ª série do 1º grau da EEPG do Jardim Piratininga e dos demais atos escolares praticados.

PROCESSO CEE Nº 1312/80

PARECER CEE Nº 1735/80

(fls.2)

1.5 - Do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação o processo foi encaminhado a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata o presente de pedido da regularização da vida escolar da aluna Cleuza de Britto que concluiu a 8ª série do 1º grau na EEPG do Jardim Piratininga, sem ter cursado a 2ª série.

2.2 - A irregularidade em exame somente foi percebida quando se fez o levantamento do prontuário da interessada, para se expedir o seu certificado de conclusão de 1º grau, já na gestão do novo Diretor, que, inclusive, observou, em seu ofício (fls. 4), que a falha foi constatada logo que o mesmo assumiu a direção da escola, em 01/8/79.

2.3 - Durante a frequência às 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, a aluna demonstrou bom aproveitamento conforme menções que constam do seguinte quadro:

Componentes Curriculares	Séries			
	5ª	6ª	7ª	8ª
Português	B	B	B	B
Matemática	A	C	C	C
Ciências	A	B	B	C
Estudos Sociais	A	B	-	-
Educação Artística	A	-	-	A
Educação Física	-	-	-	-
Francês	-	C	-	-
Educação Moral e Cívica	-	A	-	-
Inglês	-	-	A	B
História	-	-	B	B
Geografia	-	-	B	C
Ed. para o Trabalho	-	-	-	A
O.S.P.B.	-	-	-	B

2.4 - A esta altura dos acontecimentos, como foi sugerida, pelas autoridades pré-opinantes, a medida mais oportuna, do ponto de vista didático-pedagógico (fls.17), seria a convalidação da matrícula da aluna, tendo em vista, ainda, que ela não pode ser prejudicada por uma falha que cabe à administração da escola.

2.5 - Este Conselho, em situações assemelhadas, através de numerosos pareceres, como os de nºs 1075/80 e 1077/80, da lavra do nobre Conselheiro Eulálio Gruppi, tem se manifestado favoravelmente à regularização pleiteada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula – em caráter excepcional – de Cleuza de Britto na 3ª. série do ensino de 1º grau da "EEPG do Jardim Piratininga (1972). Convalidam-se, também, os atos escolares subsequentemente praticados.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 8 de outubro de 1980

a) João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucena.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de outubro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente